



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

LEI MUNICIPAL Nº 189/97.

DE 19 DE JUNHO DE 1.997.

DISPÕE: CRIA E INSTITUI O FUNDO MUNICI-  
PAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTO PA-  
RAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO. ,  
aprovou e Eu, Hélio Júlio Bezerra, Prefeito Municipal, sancion  
o e promulgo a seguinte:

L E I :

*Hélio Júlio Bezerra*  
Art. 1º - Fica criado e instituído o Fundo  
Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraíso - FUNDAMAP, com o  
objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e  
sustentável dos recursos naturais, incluso a recuperação, ma-  
nutenção e melhoria da qualidade de vida da população de Alto  
Paraíso.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Mu-  
nicipal do Meio Ambiente de Alto Paraíso - FUNDAMAP.

I - Repasse de Dotações Orçamentárias especí-  
ficas do Município ao FUNDAMAP;



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

II - Empréstimos e outras formas de financiamento -  
mentos tomado pelo Município, para execução de projeto de  
ações ambientais;

III - Recurso conveniado no Município com empre-  
sas e/ou agricultores, madeireiros;

IV - Rendimentos de qualquer natureza, que  
venha conferir como remuneração decorrente de aplicações do  
seu patrimônio.

V - Contribuições e doações em espécie valo-  
res, bens móveis e imóveis, recebido de pessoa física ou ju-  
rídica;

VI - Taxas, multas, contribuições e retorno de  
investimentos no setor ambiental;

VII - Transferências do Estado e União direta ou  
indiretamente com fins ambientais;

VIII - Outros, destinados por Lei.

Art. 3º - Os recursos ingresso no FUNDAMAP ,  
serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambien-  
te que gerirá os recursos financeiros, mantendo conta e con-  
trole específicos, prestando conta junto a Secretaria de Fa-  
zenda do Município.

*Assina*  
§ ÚNICO - As aplicações, administrações ,  
ações, investimentos, planos, execução dos recursos do Fundo  
com anuência do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Am-  
biente.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente  
de Alto Paraíso - FUNDAMAP, de acordo com o Conselho Municí-  
pal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando o estabeleci-  
do em acordos e convênios, determinará prioridades no seguin-



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

te setor:

- I - Unidade de conservação;
- II - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III - Educação ambiental;
- IV - Assistência Técnica;
- V - Desenvolvimento ambiental;
- VI - Desenvolvimento econômico racional em consonância com a sustentabilidade dos recursos naturais;
- VII - Reflorestamento e recuperação do Meio Ambiente degradado.

Art. 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Alto Paraíso - FUNDAMAP, poderá formar convênios com IBAMA SEDAM e Organizações com caráter ambiental, para execução dos específicos nesta Lei.

Art. 6º - Decreto do Executivo regulamentará a complementação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 19 DE JUNHO DE 1.997.

SANCIONADA EM

20/06/97

  
HÉLIO JÚLIO BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL